



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 126/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 071/2024 – SEMED/FME

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 1076/2024 – SEMED

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES

CONTRATADA: COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI EPP

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024 – SEMED/FME**, oriundo do procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - PMB**, para atender as necessidades da SEMED, conforme objeto mencionado acima.

DO OBJETO

Primeiro aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024 – SEMED/FME**, cujo objetivo é o **acréscimo no quantitativo dos itens em 25% (vinte e cinco por cento)** correspondente a **R\$ 775.774,26 (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, ao valor do contrato, ou seja, **R\$ 3.103.127,00 (três milhões, cento e três mil e cento e vinte e sete reais)**, passando o valor total do contrato para **R\$ 3.878.901,26 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e um reais e vinte e seis centavos)**, de acordo com o previsto no art. 65, I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de acréscimo de quantitativo com planilha;
- b) cópia do contrato e justificativa;
- c) **Autorização** para realização dos procedimentos;
- d) solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo;
- e) resposta da empresa com manifestação de **aceite**, acostando certidões pertinentes;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) **Autuação** do processo pela CPL;
- h) **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de Prorrogação de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 12 de agosto de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral
Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593